



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**LEI N.º 4.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação e informação sobre a legislação e os procedimentos relativos à doação e transplante de órgãos e tecidos, nas Unidades de Saúde públicas e privadas do Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município, obrigados a realizar ações de orientação e informação sobre a legislação, os procedimentos e a importância da doação e transplante de órgãos e tecidos.

**Art. 2º.** A orientação e a informação previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e contínua aos usuários, podendo ocorrer por meio de:

- I - cartazes, panfletos, folders e demais materiais informativos afixados ou distribuídos nas dependências das unidades;
- II - atendimentos e orientações presenciais realizadas por profissionais da área da saúde, quando cabível;
- III - materiais audiovisuais exibidos em salas de espera ou outros ambientes apropriados.

**Art. 3º.** As informações obrigatórias deverão conter, no mínimo:

- I - explicação sobre o que é a doação de órgãos e tecidos e sua relevância para a saúde pública;
- II - procedimentos legais e médicos envolvidos na doação e no transplante;
- III - direitos dos doadores e receptores;
- IV - requisitos legais para a autorização da doação, especialmente a importância da autorização familiar;
- V - esclarecimentos sobre mitos e verdades comuns relacionados ao tema.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), universidades, conselhos de saúde e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei por parte das unidades de saúde sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - em caso de infração continuada, poderá haver comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade administrativa e civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades não exclui outras sanções previstas em legislação específica.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,  
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

  
**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
07/08/25  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Marcos Evangelista  
Servidor Responsável

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b><br>Publicado através da afixação nos quadros de<br>avisos da Prefeitura Municipal e no Diário<br>Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em<br><u>07/08/2025</u><br><br>SERVIDOR RESPONSÁVEL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 08/08/25

Julia Gabriele  
SERVIDOR RESPONSÁVEL